



Lei nº 675/2022, Campinorte-Go., em 23 de março de 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Campinorte/GO.”

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 3º da Lei Municipal de n. 594/2019 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

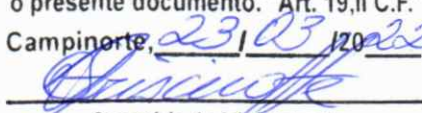
Parágrafo Único – Fica Concedida revisão geral anual pelo índice INPC/IBGE com reajuste na importância de 3,43 (três virgula quarenta e três por cento), retroativamente à 01/01/2019 a todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Campinorte/GO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo os efeitos à 01.01.2019.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 23 de março de 2022.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F." Campinorte, 23/03/2022

Secretário de Administração

